



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 225/15:

Altera os artigos 8.º, 10.º, 37.º e 38.º do Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro, que cria a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX e adita o artigo 28.º-A ao Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 139/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprova o Programa de Procedimentos dos Concursos para Conclusão e Construção de Infra-Estruturas de Pólos de Desenvolvimento Industrial e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

Ministérios das Finanças e do Ensino Superior

Decreto Executivo Conjunto n.º 693/15:

Aprova a cobrança de taxas no processo de reconhecimento de estudos do ensino superior feitos no exterior do país e no processo de homologação de estudos do ensino superior feitos em território nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Comunicação Social

Decreto Executivo n.º 694/15:

Aprova o regulamento Interno da Direcção Nacional de Publicidade. — Revoga o Decreto Executivo n.º 79/07, de 2 de Julho.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 11/15:

Regula a classificação dos subsistemas de compensação e de liquidação do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA). — Revoga o Aviso n.º 1/09, de 24 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 225/15
de 24 de Dezembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro, foi criada a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX que

materializa a adopção de um conjunto de medidas de política que constituem uma forte alavanca para a implementação da Nova Política Comercial em matéria de internacionalização do mercado, das empresas e dos produtos nacionais;

Havendo necessidade de dotar a mesma de um serviço executivo voltado para o processo produtivo interno e que se encarregue de proceder à recolha e tratamento de informações sobre a estrutura, comportamento e tendências do mercado internacional e, em particular, com o sector empresarial, realizar acções tendentes a facilitar a inserção dos produtos angolanos no circuito comercial externo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 8.º, 10.º, 37.º e 38.º do Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro, que cria a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX.

ARTIGO 2.º
(Alteração do artigo 8.º)

A alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º do Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 8.º
[...]

- [...]
- 1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...];
- d) [...].
- 2. [...]
- a) [...]

- b) [...]
- c) [...]
- 3. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Departamento de Acompanhamento de Mercados e Produtos;
- d) [...]»

ARTIGO 3.º
(Alteração do artigo 10.º)

O n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 10.º
[...]

- 1. [...].
- 2. O Conselho de Administração da APIEX — Angola é constituído por cinco administradores, sendo um deles o Presidente.»

ARTIGO 4.º
(Aditamento do artigo 28.º-A)

É aditado o artigo 28.º-A ao Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX com a seguinte redacção:

«ARTIGO 28.º-A
(Departamento de Acompanhamento de Mercados e Produtos)

- 1. O Departamento de Acompanhamento de Mercados e Produtos é o serviço executivo encarregue de proceder à recolha e tratamento de informações sobre a estrutura, comportamento e tendências do mercado internacional, bem como proceder ao estudo dos produtos alvo das exportações, no que respeita à tecnologia da sua produção, conservação, embalagem e rotulagem, análise de custos, cotações de mercado, financiamento e distribuição geográfica.
- 2. O Departamento de Acompanhamento de Mercados e Produtos tem as seguintes competências:
 - a) Proceder a estudos gerais e específicos sobre as oscilações relevantes dos mercados internacionais em colaboração com as Representações Comerciais de Angola no exterior;

- b) Promover programas de formação dirigidos aos exportadores e aos técnicos de comércio externo;
- c) Fomentar a criação de canais internacionais de comercialização;
- d) Participar na elaboração da informação comercial aos exportadores e na organização de colóquios e seminários sobre os produtos de maior demanda internacional;
- e) Analisar e controlar os resultados das acções de promoção e publicidade, através do acompanhamento das vendas dos produtos nacionais no mercado externo;
- f) Realizar estudos e prospecção de mercado por produtos e serviços;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei e que lhe sejam determinadas superiormente.

- 3. O Departamento de Acompanhamento de Mercados e Produtos é dirigido por um Chefe de Departamento.»

ARTIGO 5.º
(Alteração dos artigos 37.º e 38.º)

É alterado o organigrama e o quadro de pessoal do Estatuto Orgânico da Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola — APIEX, anexos ao presente Diploma que dele são parte integrante.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015.

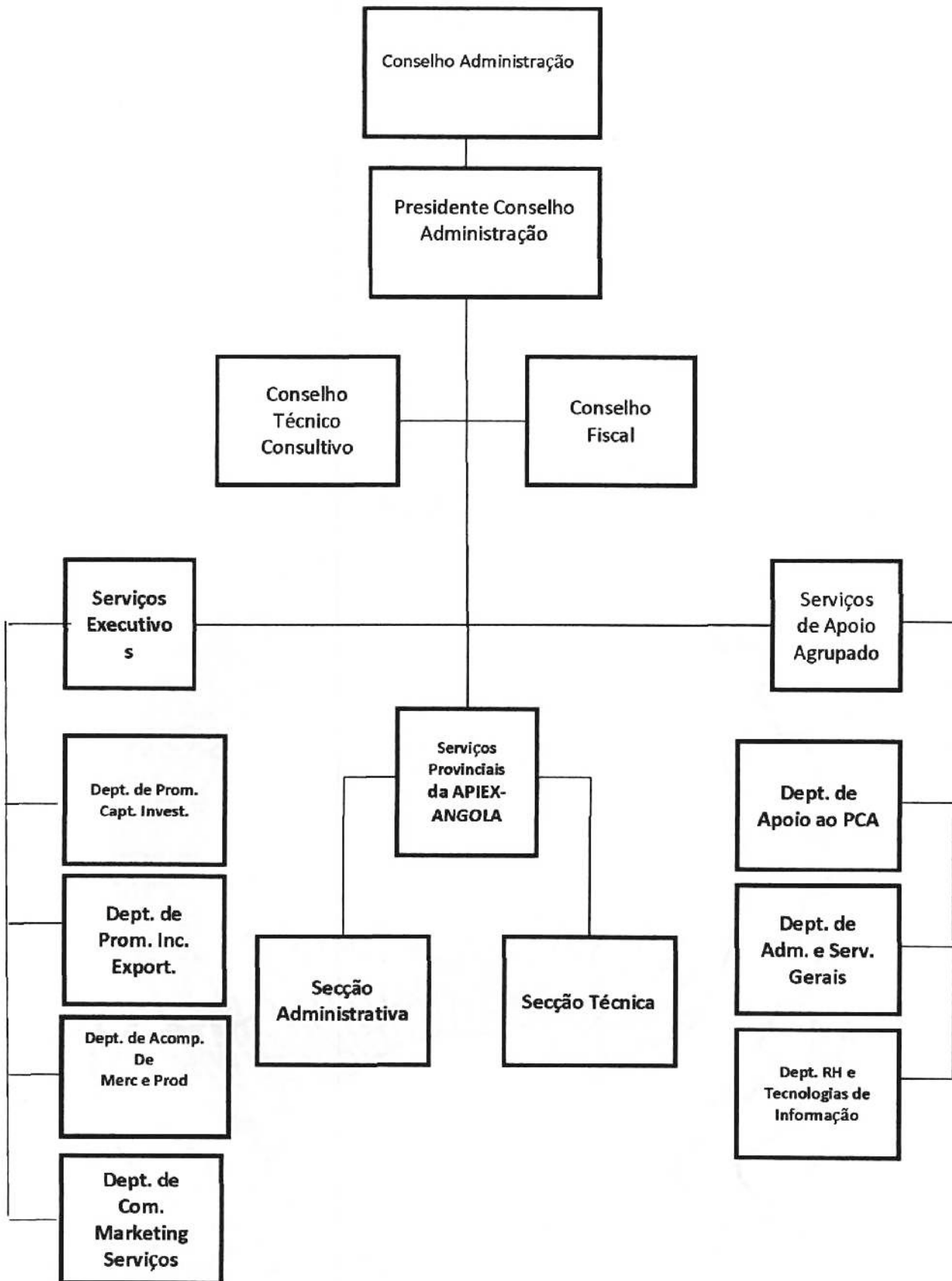
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I
A que se refere o artigo 5.º
Quadro de Pessoal

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de lugares criados
Direcção		Presidente do Conselho de Administração		1
		Administrador		4
Chefia		Chefe de Departamento		7
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Direito	49
		Primeiro Assessor	Economia	
Assessor	Sociologia			
Técnico Superior Principal	Gestão de Recursos Humanos Gestão de Empresas			
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Contabilidade e Gestão	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Psicologia Geral	
			Serviços Sociais	
			Informática	
			Matemática Marketing Engenharia Alimentar	
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Direito	30
		Especialista de 1.ª Classe	Economia	
		Especialista de 2.ª Classe	Sociologia	
		Técnico de 1.ª Classe	Gestão de Empresas	
		Técnico de 2.ª Classe	Gestão de Recursos Humanos	
		Técnico de 3.ª Classe	Contabilidade e Gestão	
			Psicologia Geral	
			Serviços Sociais	
			Informática	
			Matemática	
			Marketing	
			Mecânica	
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Ciências Jurídicas e Económicas	20
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	Ciências Físicas e Biológicas	
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	Jornalismo	
		Técnico Médio de 1.ª Classe	Contabilidade e Gestão Administração Pública Serviços Sociais	
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

Grupo de Pessoal	Carrreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de lugares criados
Adminis- trativo	Adminis- trativo	Oficial Administrativo Principal		5
		Primeiro Oficial Administrativo		
		Segundo Oficial Administrativo		
		Terceiro Oficial Administrativo		
		Aspirante		
		Escriturário-Dactilógrafo		
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal		2
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe		
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal		6
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Adminis- trativo	Auxiliar Administrativo Principal		5
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe		
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza Principal		2
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Total				131

ANEXO II
A que se refere o artigo 5.º



Despacho Presidencial n.º 139/15
de 24 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à abertura de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos dos limites de valor para a sua adopção previstos na alínea a) do artigo 25.º da Lei n.º 20/10, de 7 Setembro — Lei da Contratação Pública, para projectos de investimento públicos relacionados com o Sector da Indústria;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 34.º e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II da Lei da Contratação Pública, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação e aprovado o Programa de Procedimento dos Concursos seguintes:

- a) Conclusão das Infra-Estruturas do Pólo Industrial do Menongue (Quando Cubango);
- b) Construção de Infra-Estruturas do Pólo de Desenvolvimento Industrial de Malanje (100Ha) — Fase A;
- c) Construção de Infra-Estruturas do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Dondo (100Ha) — Fase A;
- d) Construção de Infra-Estruturas do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Soyo (100Ha) — Fase A;
- e) Construção de Infra-Estruturas do Pólo de Desenvolvimento Industrial da Caála (100Ha) — Fase A;
- f) Construção de Infra-Estruturas do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Negage;
- g) Construção de Infra-Estruturas do Pólo de Desenvolvimento Industrial de Porto Amboim (100Ha) — Fase A.

2.º — É criada a Comissão de Avaliação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para avaliação dos projectos identificados no número anterior, constituída pelos seguintes membros:

- a) Yolanda dos Santos, Directora Geral-Adjunta da Unidade Técnica de Negociação, Presidente da Comissão;
- b) Hermenegildo Luís, Arquitecto do Ministério das Finanças, Membro Efectivo;
- c) Ivan Magalhães do Prado, Director do GEPE do Ministério da Indústria, Membro Efectivo;
- d) Adérito Van-Dúnem, Engenheiro Civil do Ministério da Indústria, Membro Efectivo;
- e) Sara Silva, Economista do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, Membro Efectivo;
- f) Júlio Moreira de Carvalho, Chefe do Departamento de Monitoria e Controlo do Ministério da Indústria, Membro Suplente;

g) Rui Manuel Marques, Perito em Construção Civil, Membro Suplente.

3.º — A Comissão ora criada rege a sua actividade de acordo com o estabelecido nos artigos 42.º, 43.º e 44.º da Lei da Contratação Pública.

4.º — É delegada competência à Unidade Técnica de Negociação para a aprovação das peças, verificação da validade e da legalidade de todos os actos praticados no âmbito do procedimento, nos termos da Lei da Contratação Pública.

5.º — O Presidente da Comissão de Avaliação deve remeter à Unidade Técnica de Negociação o relatório final para a conclusão do procedimento referido no número anterior, após a avaliação final das candidaturas e das propostas.

6.º — A Comissão extingue-se logo que esteja concluído o Concurso, para a qual foi criada.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO ENSINO SUPERIOR**

Decreto Executivo Conjunto n.º 693/15
de 24 de Dezembro

Considerando que no âmbito da sua autonomia financeira os Institutos Públicos têm a faculdade de dispor de receitas arrecadadas na prossecução da sua missão, nos termos dos artigos 4.º e 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho;

Havendo necessidade de aprovar taxas, bem como de fixar o seu respectivo montante para que o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior aplique no processo de reconhecimento de graus e títulos académicos de nível superior obtidos no exterior do País e na homologação de certificados de estudos superiores feitos em território nacional, realizados a favor de pessoas singulares;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determinam: